



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 126/2015.

Autor: Vereador João Marcos Cavalin Cuba.

Súmula: *“Dispõe sobre a inclusão de disciplina de noções básicas de Direito na grade curricular das redes públicas e privadas de ensino”.*

Parecer: Favorável

RELATÓRIO

I - Do Projeto

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo.

Observa-se, ainda, que o autor articulou justificativa escrita, e a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

O mérito da Proposição já foi, de forma completa e muito bem fundamentada, avaliado pela Comissão de Educação saúde e Assistência Social a qual, inclusive, asseverou as questões legais e constitucionais do projeto.

DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

Não há, desse modo, nenhum óbice de legislação municipal dispor sobre aludida matéria, haja vista tratar-se de um assunto de interesse local apto a ensejar a



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

competência do Município, conforme se depreende da análise da lei Orgânica Municipal:

Quanto à sua iniciativa, é de competência do Vereador dentro dos termos do Art. 131 do Regimento Interno Câmara Municipal de Campo Largo.

“Art. 131 - A iniciativa dos projetos de lei cabe:

I. ao Prefeito Municipal;

II. ao Vereador;”

Ainda a presente proposição não contraria o disposto no Art. 132 Regimento Interno Câmara Municipal de Campo Largo, e o Art. 67 da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 67 - compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa de leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta ou indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública direta, indireta, ou fundacional;

IV - sobre matéria financeira, orçamentária e tributária;

V - o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

VI - o zoneamento e critérios de uso e ocupação solo do Município de Campo Largo.”

No que tange à iniciativa da proposição legislativa em enfoque, essa também é de competência do Vereador, conforme se depreende da análise do citado artigo da Lei Orgânica.

Desse modo, estando em perfeita harmonia com o comando normativo supramencionado, merece o projeto de lei em comento toda consideração da edilidade.

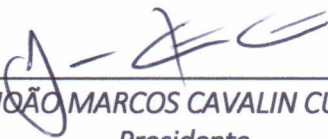
PARECER



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Por essas razões, a Comissão de Justiça e Redação opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ordinária ora tratado. É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, 03 de maio de 2016.



JOÃO MARCOS CAVALIN CUBA
Presidente
Comissão de Justiça e Redação

DIRCEU LUIZ MOCELIN
Relator
Comissão de Justiça e Redação

SUELI GUARNIERI
Membro
Comissão de Justiça e Redação